

RESOLUÇÃO CRP-03 N° 14/2021
DE 16/12/2021

Regulamenta a cobrança da taxa de requerimento de certificado da Pessoa Jurídica fora do prazo que dispõe a Resolução do CFP n°. 16/2019.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 3ª REGIÃO (BAHIA), através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei N°. 5.766/71 e pelo Decreto N°. 79.822/77;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CFP N°. 16/2019;

CONSIDERANDO a inobservância das Pessoas Jurídicas do prazo de solicitação do certificado, nos termos da Resolução do CFP n°. 16/2019;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em sessão realizada no dia 16 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar o procedimento de cobrança da taxa de requerimento do certificado das pessoas jurídicas fora do prazo estipulado na Resolução do CFP n°. 16/2019.

Art. 2º - Nos termos do que dispõe o art. 5º, § 1º, da Resolução do CFP n°. 16/2019, a Pessoa Jurídica inscrita no CRP-03 deverá requerer a renovação do certificado com antecedência mínima de sessenta dias da data de vencimento do documento que possui validade de três anos.

Salvador - Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27,
Federação, CEP 40210-630
Telefones: (71) 3019-9208 - 3019-9209 -
3019-9210 - 3019-9256 - 3019-9257

Feira de Santana - Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
Salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035
Telefones: (75) 3024-8714

Vitória da Conquista - Subsede
Avenida Olívia Flores, Edif.
Empresarial Olívia Flores - 515,
3º andar, sala 305,
Cep: 45.028.100
Telefones: (77) 3422-5820

Itabuna - Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edifício
Trade Center, 1º Andar, Sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288
Telefones: (73) 3198-9029

Art. 3º- Finalizado o prazo de três anos, caso a pessoa jurídica não tenha feito o requerimento de renovação com antecedência mínima de sessenta dias da data do vencimento será cobrada uma taxa no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), em virtude da inércia do cumprimento da norma.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do exercício de 2022, revogam-se às disposições em contrário.

Salvador (BA), 16 de dezembro de 2021.

Washington Luan Gonçalves de Oliveira
Conselheiro Presidente CRP-03/18055



Salvador - Sede
Rua Professor Aristides Novis, 27,
Federação, CEP 40210-630
Telefones: (71) 3019-9208 - 3019-9209 -
3019-9210 - 3019-9256 - 3019-9257

Feira de Santana - Subsede
Avenida Senhor dos Passos, 935,
Centro, Centro Comercial Carmac,
Salas 210, 212 e 214, CEP 44002-035
Telefones: (75) 3024-8714

Vitória da Conquista - Subsede
Avenida Olívia Flores, Edif.
Empresarial Olívia Flores - 515,
3º andar, sala 305,
Cep: 45.028.100
Telefones: (77) 3422-5820

Itabuna - Escritório de Apoio
Avenida Princesa Isabel, Edifício
Trade Center, 1º Andar, Sala 114,
São Caetano, CEP 45607-288
Telefones: (73) 3198-9029